



## DECISÃO

**PA 1538/2022 (PA 5073/2022)**

**À IMPUGNANTE**

**FOCUS SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI**

**Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços

**Referência:** Manutenção de Estradas

### 1. RELATÓRIO

A respeitável Impugnante suscita em sua Peça Administrativa:

- (i) Incompatibilidade entre a Parcela de Maior Relevância e o objeto do futuro Contrato;
- (ii) Irregularidade na Parcela de Maior Relevância em 50%, pois segundo a Impugnante as PMR superiores a 50% devem ser motivadas.

Eis a breve síntese da Impugnação.

### 2. MOTIVAÇÃO

Revedo nossos próprios atos, pontuamos que com a contribuição democrática da Impugnante ao processo reavaliemos algumas posições editalícias, dentre elas a descrição da Qualificação Técnica, pois ao nosso entender, e depois de revisar o texto, o mesmo mostrou-se ambíguo e sem evidenciar qual seria a atestação, se Técnica-Operacional ou Técnica-Profissional, o que nos compeliu a rever e reescrever este item.

Sobre a Parcela de Maior Relevância, também vemos com bons olhos a intenção da Impugnante em garantir mais objetividade ao texto, motivo pelo qual faremos um reajuste.

Em relação à quantidade percentual de 50%, não identificamos qualquer irregularidade, pois o vastíssimo estudo preliminar condensado externamente no Termo de Referência esclarece de forma pormenorizada como a contratação é complexa, exigindo o máximo de cautela possível na seleção da futura contratada. Neste passo, também certificamos que a jurisprudência não limita a PMR, mas sim orienta o administrador a motivar muito bem a sua decisão, o que consta com abundância nos autos.

### 3. CONCLUSÃO

Recebemos o ato na forma de sucedâneo recursal, com efeito devolutivo, todavia, reconhecemos que após avaliar o presente identificamos determinados erros materiais que por sua relevância alcançam



matéria passiva de reajuste no Instrumento Convocatório, além de termos acumulado informações a respeito de outras matérias que nos parecem relevantes de inclusão nestas conclusões.

Por todo o exposto, faremos as alterações do Instrumento Convocatório e publicaremos sua versão atualizadas e revisada.

Cordialmente,

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Hugo Thiengo Kreischer  
Mat. 5579/4

**Silva Jardim, 02 de junho de 2022.**